

DECRETO Nº 3572/81
de 19 de janeiro de 1981

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 264 de 20 de 01 de 1981

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 2263/80, de 04 de janeiro de 1980, de acordo com a Lei nº 2251/79, de 30 de novembro de 1979 e respectivo Convênio,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, no Município de São José dos Campos, a serem implantados em áreas localizadas nas zonas urbana e de expansão urbana, de propriedade da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, organizados e executados sob sua responsabilidade, deverão atender, para aprovação, às seguintes condições:

a) lotes de terreno com área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) metros;

b) ruas com, no mínimo 10 (dez) metros de largura, sendo 1,5 (um e meio) metros de passeio e sete (sete) metros de caixa;

c) unidades habitacionais com embrião mínimo de 20 (vinte) metros quadrados, pé-direito de 2,40 (dois e quarenta) metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 (seis) metros quadrados para salas, 4,50 (quatro e meio) metros quadrados para quartos, 3,50 (três e meio) metros quadrados para cozinhas e 1,20 (um e vinte) metros quadrados para sanitários;

d) recuo mínimo de 4 (quatro) metros para o alinhamento das ruas e de 1,50 (um e meio) metros de recuo de fundo.

Artigo 2º - Os projetos referidos no artigo 1º deverão conter áreas livres, destinadas à arborização em montante nunca inferior a 10% (dez por cento).

Artigo 3º - No caso de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até quatro andares a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita.

Artigo 4º - Os processos de aprovação dos -/ projetos referidos no artigo 1º deste decreto, assim como os de concessão

cont. Decreto nº 3572/81 - fls. 02

./...

dos autos de vistoria (habite-se) terão andamento preferencial e urgente.

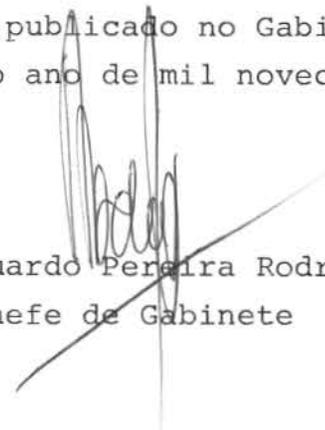
Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de janeiro de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/

nbp/.-